



PROCESSO Nº 86/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

PREÂMBULO – (Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.319, de 04 de janeiro de 2016, e, atendendo requisição do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS desta Prefeitura, para a Concessão de Uso Oneroso do Matadouro Municipal, localizado na IBM-050, neste município de Ibirarema, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de **IBIRAREMA**, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Centro, na Cidade de Ibirarema, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com apresentação das propostas até **às 09h00min DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso do Matadouro Municipal;

1.1.1 – A **CONCEDENTE** cederá a área, dependências e bens móveis existentes no Matadouro Municipal, situado na Estrada Municipal IBM-050, neste município de Ibirarema, Estado de São Paulo, conforme discriminados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencham os requisitos exigidos para "HABILITAÇÃO" e que o ramo de atividade seja condizente com o objeto do presente certame.

2.2 - Não será permitida a participação de consórcio na presente licitação.

2.3 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os licitantes, será exigido a apresentação de autorização ou procuração por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do representante, com declaração do licitante devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, em especial o de desistência para interposição de recursos.

2.3.1 - Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

2.4 - Caso o participante seja o titular proponente, deverá apresentar documento que o identifique.

2.5 - A não apresentação ou incorreção da autorização ou procuração, não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de





manifestar-se ou responder pelo proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao representante o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

que:
2.6 – Não será aceita a participação na licitação de interessado

- 1 – for declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 2 – estiver impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Ibirarema, ou com qualquer outro ente do Poder Público, seja nas esferas federais, estaduais e municipais, tanto da Administração Direta como Indireta;
- 3 – estiver em processo de recuperação judicial ou com sua falência decretada.

2.7 - Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.8 - Os proponentes ficam obrigados à realização da visita ao Matadouro Municipal, para verificação de seu estado de conservação, bem como dos bens disponibilizados no local, que deverá ser realizada pelo próprio proponente ou por um representante legal, devidamente qualificado, credenciado pelo licitante, cuja credencial deverá ser apresentada no ato da vistoria, ficando retida para juntada nos presentes autos.

2.8.1 - A visita ao local poderá ser feita entre os dias 18/07/2016 até o dia 18 de agosto de 2016, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 as 16:00h, sendo de segunda a sexta-feira no Matadouro Municipal.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos referentes aos "ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA" deverão ser acondicionados em envelopes opacos distintos, fechados, rubricados nos locais de fechamento e em seu fecho contendo na parte externa, de forma legível, a denominação e o endereço do licitante.

3.2 - Os "ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA", deverão ser caracterizados da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
PROCESSO Nº 86/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
PROCESSO Nº 86/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

3.3 - Todos os documentos deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.4 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão promotora da presente licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5 - Não serão aceitos pela Comissão Municipal de Licitações os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

3.6 - As certidões exigidas que não tiverem prazo de validade impresso, não poderão ter data de emissão anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do "ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO".





4 - DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

4.1 - Na habilitação, o licitante deverá apresentar no "ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

JURÍDICA.

4.1.1.1 – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

4.1.2.3 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.2.4 - Prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal.

4.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

4.1.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.2.7 - Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Observação: Caso alguma certidão seja positiva, reserva-se o direito de aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de negativa, nos termos do que dispõe o artigo 206, do Código Tributário Nacional.

4.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES.

4.1.3.1- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo no **Anexo II**.

4.1.3.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de





1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo III**.

4.1.3.3 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com prazo de validade não superior a **60 (sessenta) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

4.1.3.4 – Declaração da licitante de que assume integral responsabilidade pela emissão de todas as licenças, alvarás e outras autorizações dos órgãos competentes, para viabilização da execução do objeto do certame, conforme modelo no **Anexo IV**.

4.1.4 - Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.4.1 - Aberto o Envelope **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

4.1.4.2 - Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta de credenciamento ou procuração.

4.1.4.3 - Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da fase de habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

4.1.4.4 - Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos proponentes habilitados.

Obs.: Todas as declarações e relações deverão estar datadas e assinadas pelo licitante.

5 - DO ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA

5.1 - Na proposta, o licitante deverá apresentar, no "ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

5.1.1 – Proposta financeira para a concessão de uso onerosa do Matadouro Municipal, cujo valor expresso em moeda corrente nacional a ser pago mensalmente a Prefeitura do Município de Ibirarema, referente aos abates abaixo especificados, não poderá ser inferior a:

a) bovino – R\$ 4,00 (quatro reais) por animal abatido;

b) suíno – R\$ 2,00 (dois reais) por animal abatido.

5.1.1.1 – Fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) o valor mensal a ser pago a Prefeitura do Município de Ibirarema, caso os abates realizados durante o mês não atinjam este valor.

5.1.2 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.1.3 - Declaração do proponente de que conhece, aceita e submete integralmente as condições do presente Edital.

Obs. - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer





outra manifestação.

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes n.ºs. 01 - "DOCUMENTOS" e 2 - "PROPOSTA", deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Centro.

6.2 - Não serão recebidos documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" após o horário marcado.

6.3 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Municipal de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.

6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1 - "HABILITAÇÃO"

6.5 - Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações, no dia, local e hora estipulados neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por esta e pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, ficando à disposição dos presentes para que os mesmos assim procedam.

6.6 - O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o "ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA", devidamente lacrado, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

6.7 - Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo registradas em Ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.8 - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso.

6.9 - O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no prazo legal, e caso este seja encaminhado via digital, o seu original deverá ser protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - As decisões dos recursos e a abertura ou não do(s) envelope(s) "N.º 2 - PROPOSTA", do(s) licitante(s) atingido(s) pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.

6.11 - Havendo expressa desistência de oferecimento de recurso por parte dos licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os envelopes "N.º 2 - PROPOSTA", daqueles declarados habilitados, devolvendo-se os envelopes "N.º 2 - PROPOSTA" em sua forma original (fechados) àqueles declarados inabilitados, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Municipal de Licitações e pelos licitantes.





6.12 - Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Municipal de Licitações, o "ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA" comunicando a todos os interessados por escrito.

6.13 - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Municipal de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes "N° 2 - PROPOSTA", comunicando a todos os interessados através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES N° 2 – “PROPOSTA”

6.15 – Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes dos proponentes declarados habilitados.

6.16 - Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Municipal de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Municipal de Licitações procederão as rubricas.

6.17 - As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório ou que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

6.18 - No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.19 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e obter melhor classificação, depois de observados os critérios para julgamento.

6.20 - Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/95, após, o art. 3º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.21 - Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, após convocação dos detentores das propostas empatadas.

6.22 - A Comissão Municipal de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, observando o critério de maior preço.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 - O julgamento será feito pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Ibirarema, de acordo com o disposto no inciso IV, § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - A classificação final dos proponentes se fará em ordem decrescente, sendo declarado vencedor o proponente que atendendo a todas as exigências do Edital, ofertar o maior valor.

7.3 - No caso de igualdade de condições, para os primeiros





classificados, o desempate será efetuado na forma prevista nos itens 6.20 e 6.21 deste Edital.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Municipal de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando-a o objeto licitado ao licitante vencedor;

- anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e,

- revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado ou por motivos de conveniência ou oportunidade.

8.2 - Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com o licitante vencedor, através de instrumento de Contrato Administrativo.

8.3 - No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 - DAS SANÇÕES, DAS MULTAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), pela recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ibirarema, enquanto não saldar o débito.

9.2 – A Concessionária cometerá infração administrativa se:

9.2.1 – Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.2.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.3 – Cometer fraude fiscal;

9.2.4 – Descumprir qualquer uma das obrigações citadas no item 12 do presente edital.

9.3 – A Concessionária que cometer quaisquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qual seja, o valor da prestação mensal multiplicado por 12 (doze);

9.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4 - O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 – O contrato poderá ser rescindido pela Concedente mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:





- termos do contrato;
- a) dar utilização diversa da que foi destinada à área cedida nos termos do contrato;
- b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão de uso;
- c) ocorrer renúncia à concessão ou, ainda, na hipótese de extinção, liquidação ou falência da Concessionária;
- d) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- e) houver transferência pela Concessionária a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, sem a prévia autorização da Concedente.

9.7 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a Concessionária reconhecerá os direitos da Concedente em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE CONCESSÃO

10.1 - O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura sua, podendo ser renovado por igual período, conforme consta na Lei Municipal n.º 1.366, de 10 de novembro de 2003, mediante autorização do Prefeito Municipal.

11 - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE

11.1 - O pagamento referente ao uso do Matadouro Municipal deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

11.2 - O valor mensal a ser pago pelo uso do imóvel sofrerá reajuste de acordo com o índice aplicado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou por outro índice que vier a substituí-lo, somente após decorrido o período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do futuro termo contratual.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

12.1 - Durante o prazo de vigência contratual, o Matadouro Municipal, só poderá ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração dos serviços de abate de animais de corte, sendo vedado sua utilização para outros fins, bem como, não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros.

12.2 - Além do material e equipamentos existentes, de propriedade da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar todos aqueles necessários para execução do serviço concedido.

12.3 - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, os equipamentos e as instalações do prédio, mormente as hidráulicas, elétricas, pisos, revestimentos de paredes, fachada e demais acessórios, correndo por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas de pintura, limpeza, consertos, reposições e reparos necessários à conservação e manutenção, para assim restituí-los quando extinta a concessão.

12.4 - Comunicar a **CONCEDENTE** e enviar projeto referente a qualquer tipo de reforma ou mudança estrutural do Matadouro Municipal.

12.5 - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá proceder a reforma ou mudança estrutural após autorização da **CONCEDENTE**.

12.6 - Satisfazer, por sua conta, todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao imóvel e equipamentos, bem como referência aos serviços de uso e





exploração de bem público municipal para abate de animais, inclusive quanto à legislação sanitária e ambiental.

12.7 - Pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e tarifas, bem como as despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone, e quaisquer outros tributos e/ou despesas que advenham da conservação, manutenção e funcionamento normal do Matadouro, qualquer que seja a esfera governamental (Federal, Estadual e Municipal) bem como a forma de cobrança e lançamento, salvo isenções regulamentadas por Lei.

12.8 - Franquear todas as dependências do imóvel à fiscalização municipal, estadual ou federal, quando estas entenderem convenientes, ao exame ou vistorias no imóvel e, não embarçar a ação de seus agentes.

12.9 - Não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir total ou parcialmente a presente concessão a terceiros nem subarrendar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte.

12.10 - Responsabilizar-se pela segurança, higiene e boa ordem do imóvel, bem como do material e equipamentos existentes.

12.11 - Conservar o imóvel, materiais e equipamentos, pertencentes à **CONCEDENTE**, devolve-los imediatamente, em bom estado de conservação, findo o prazo de concessão ou na sua extinção.

13 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura do Município de Ibirarema.

13.3 - Transcorridos os prazos estabelecidos quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura do Município de Ibirarema, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com este ato convocatório.

13.4 - Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo licitante na Prefeitura do Município de Ibirarema.

13.5 - As questões surgidas entre as partes, na execução do contrato e que não forem dirimidas por via Administrativa, serão apreciadas em juízo, através do Fórum da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

14.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da sessão para a abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

14.2. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se



protocolizados junto à Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

14.3 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Municipal de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Concedente fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

15.2 - A Concedente efetuará anualmente vistoria nas instalações do Matadouro Municipal, para constatar o seu estado de conservação, bem como dos bens móveis disponibilizados no local.

15.2.1 - Se constatada má conservação das instalações e dos bens móveis, a Concedente comunicará por escrito a Concessionária, para que proceda aos reparos necessários.

15.3 - Quando do término da vigência do contrato, ocorrerá uma vistoria das instalações do Matadouro Municipal, bem como dos bens móveis disponibilizados no local.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

16.2 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, implica na sujeição a todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

16.3 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Concedente o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos **Envelopes n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - A Concedente poderá, ainda que após a celebração do contrato, proceder a reformas na área pública concedida, bem como adquirir equipamentos e disponibilizá-los a Concessionária para uso exclusivo no Matadouro Municipal, mediante a lavratura de termo aditivo contratual.

16.5 - Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

16.6 - Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e Anexos através de acesso ao site www.ibirarema.sp.gov.br ou diretamente no setor de Licitações.

16.7 - A pasta completa referente a presente licitação, conterà além deste edital:

Anexo I – Relação dos pertences que se encontram no matadouro municipal;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade para com o





Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Declaração de Regularização de Funcionamento;

Anexo V – Minuta do Contrato.

16.8 - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que estes atos gerem direitos a indenizações e ou compensações aos convidados ou participantes.

16.9 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

16.10 - Quaisquer informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo.

16.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura do Município de Ibirarema.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de Julho de 2016.

FÁBIO DE PAULA

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



ANEXO I

PROCESSO N° 86/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2016

RELAÇÃO DOS PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NO MATADOURO MUNICIPAL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

1. 01 (uma) câmara fria;
2. 01 (um) trilho de pendurar carcaça;
3. 01 (uma) mesa de inox 1,00 X 0,80 cm;
4. 01 (um) gancho de pendurar miúdos;
5. 01 (uma) mesa de inox para derrubar barrigada;
6. 01 (um) fogão industrial;
7. 01 (uma) bancada para retirar couro;
8. 01 (um) rolete de tirar couro;
9. 01 (um) esterilizador de facas;

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de Julho de 2016.

FÁBIO DE PAULA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 86/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 86/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO**

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 86/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se compromete a providenciar a emissão de todas as licenças, alvarás e outras autorizações junto aos Órgãos competentes, inclusive os exigidos na legislação sanitária e ambiental de todas as esferas de governo, para viabilizar a execução do objeto do certame.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° --/2016

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2016.

Concessão de Uso Oneroso do Matadouro Municipal e dos bens móveis.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezesseis, por este instrumento de contrato de concessão de uso de espaço público, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal cidadão THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, a EMPRESA _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, representada por seu Diretor _____, portador da Cédula de Identidade - RG n.º _____ de ora em diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações pelas Leis n.ºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo licitatório n.º 86/2016, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso oneroso do Matadouro Municipal, localizado na IBM-050, neste município, bem como dos bens móveis lá existentes, conforme discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA pelo uso do Matadouro Municipal será de:

- a) Bovino – R\$ ----- (----) por animal abatido;
- b) Suíno – R\$ ----- (-----) por animal abatido.

Fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) o valor mensal a ser pago a CONCEDENTE, caso os abates realizados durante o mês não atinjam este valor.

O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Os valores de que trata esta cláusula serão reajustados de acordo



com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou por outro que vier a substituí-lo, somente após decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir do início da vigência deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme consta na Lei Municipal nº 1.366, de 10 de novembro de 2003, mediante autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da Concessionária:

Durante o prazo de vigência deste contrato, o Matadouro Municipal, só poderá ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração dos serviços de abate de animais de corte, sendo vedado sua utilização para outros fins, bem como, não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros.

Além do material e equipamentos existentes, de propriedade da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar todos aqueles necessários para execução do serviço concedido.

Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, os equipamentos e as instalações do prédio, mormente as hidráulicas, elétricas, pisos, revestimentos de paredes, fachada e demais acessórios, correndo por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas de pintura, limpeza, consertos, reposições e reparos necessários à conservação e manutenção, para assim restituí-los quando extinta a concessão.

Comunicar a **CONCEDENTE** e enviar projeto referente a qualquer tipo de reforma ou mudança estrutural do Matadouro Municipal.

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá proceder a reforma ou mudança estrutural após autorização da **CONCEDENTE**.

Satisfazer, por sua conta, todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao imóvel e equipamentos, bem como referência aos serviços de uso e exploração de bem público municipal para abate de animais, inclusive quanto à legislação sanitária e ambiental.

Pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e tarifas, bem como as despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone, e quaisquer outros tributos e/ou despesas que advenham da conservação, manutenção e funcionamento normal do Matadouro, qualquer que seja a esfera governamental (Federal, Estadual e Municipal) bem como a forma de cobrança e lançamento.

Franquear todas as dependências do imóvel à fiscalização municipal, estadual ou federal, quando estas entenderem convenientes, ao exame ou vistorias no imóvel e, não embarçar a ação de seus agentes.

Não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir total ou parcialmente a presente concessão a terceiros nem subarrendar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte.

Responsabilizar-se pela segurança, higiene e boa ordem do imóvel, bem como do material e equipamentos existentes.

Conservar o imóvel, materiais e equipamentos, pertencentes à **CONCEDENTE**, devolve-los imediatamente, em bom estado de conservação, findo o prazo de concessão ou na sua extinção.





CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

A Concedente efetuará anualmente vistoria nas instalações do Matadouro Municipal, para constatar o seu estado de conservação, bem como dos bens móveis disponibilizados no local.

Se constatada má conservação das instalações e dos bens móveis, a Concedente comunicará por escrito a Concessionária, para que proceda aos reparos necessários.

Quando do término da vigência deste contrato, ocorrerá uma vistoria das instalações do Matadouro Municipal, bem como dos bens móveis disponibilizados no local.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES, DAS MULTAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Concessionária cometerá infração administrativa se:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer uma das obrigações citadas na cláusula

quarta deste contrato.

A Concessionária que cometer quaisquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qual seja, o valor da prestação mensal multiplicado por 12 (doze);
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O presente contrato poderá ser rescindido pela Concedente mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) dar utilização diversa da que foi destinada à área cedida nos termos do contrato;
- b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão de uso;
- c) ocorrer renúncia à concessão ou, ainda, na hipótese de extinção, liquidação ou falência da Concessionária;
- d) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- e) houver transferência pela Concessionária a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, sem a prévia autorização da Concedente.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a Concessionária reconhecerá os direitos da Concedente em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões surgidas entre as partes, na execução deste Contrato e que não forem dirimidas por via Administrativa, serão apreciadas em juízo, através do Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual faz parte integrante a proposta do CONCESSIONÁRIO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Ibirarema, -- de -- de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONCEDENTE
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: 1 _____

2 _____